



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 020, DE 10 DE JULHO DE 2012
REPUBLICADA EM 16 DE ABRIL DE 2013
REPUBLICADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2014
REPUBLICADA EM 03 DE MARÇO DE 2015
REPUBLICADA EM 29 DE JULHO DE 2016

Regulamenta as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 69, §1º do Regimento Geral do IFSC, [Resolução nº 054/2010/CS](#), e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento,

Considerando:

A necessidade de regulamentar as normas para emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e da Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

[A Portaria Normativa MEC nº 10, de 23/05/2012](#), que dispõe sobre a certificação de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

[A Portaria INEP nº 179, de 28/04/2014](#), retificada em 22/07/2014, que dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

O Termo de Adesão como instituição certificadora assinado entre o IFSC e o INEP em 09/05/2012.

Resolve:

Aprovar as normas para emitir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e a Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Art. 1º. A certificação do Ensino Médio com base no Enem destina-se às pessoas que não concluíram o Ensino Médio em idade própria, conforme os Arts. 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – [Lei nº 9.394/1996](#).

Art. 2º. A Declaração Parcial de Proficiência destina-se às pessoas que não têm direito à certificação do Ensino Médio, por não terem atingido a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento, mesmo após ter realizado mais de um exame. Neste caso, o interessado receberá uma declaração atestando que obteve proficiência nas áreas em que a pontuação mínima foi atingida.

Art. 3º. Para ter direito ao Certificado ou à Declaração Parcial de Proficiência pelo IFSC, o interessado deverá cumprir os requisitos da edição do exame que prestou (a partir da edição de 2009).

Art. 4º. O interessado em obter o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência deverá fazer o pedido na Secretaria Acadêmica de um dos Câmpus do IFSC, mediante preenchimento de formulário padronizado e próprio para este fim, o qual deverá conter os dados pessoais do solicitante e a pontuação obtida em cada área de conhecimento.

Art. 5º. O Câmpus deverá validar os dados informados no requerimento de solicitação, mediante consulta à base de dados do INEP e documentos pessoais do solicitante. Tal validação se dará através de assinatura e carimbo do servidor que efetuou a conferência.

Art. 6º. Os requerimentos de solicitação de Certificado deverão ser digitalizados no formato PDF, encaminhados ao setor que os emite, via cadastro individual no sistema Sipac, e ficarão arquivados no Câmpus.

Art. 7º. Para as solicitações de Certificado, o Registro Acadêmico do Câmpus tem um prazo de até 3 (três) dias úteis para fornecer uma declaração provisória de Conclusão do Ensino Médio, quando necessária, com validade de 45 dias, enquanto o interessado aguarda a expedição do Certificado.

Art. 8º. O prazo de entrega do Certificado ao solicitante é de até 45 dias corridos, enquanto que o prazo de entrega da Declaração Parcial de Proficiência é de até 30 dias corridos.

Art. 9º. Para as assinaturas dos Certificados e Declarações Parciais de Proficiência, deverá ser utilizada caneta azul. É vetado o uso de tinta preta.

Art. 10. No ato da retirada do Certificado ou da Declaração Parcial de Proficiência, é obrigatória a comprovação do recebimento, através de livro de protocolo ou similar.

Art. 11. O interessado poderá solicitar o Certificado ou a Declaração Parcial de Proficiência a qualquer tempo.

Art. 12. A expedição de segunda via do certificado, bem como as subseqüentes (terceira via, quarta via, etc), deverá ser solicitada na Secretaria Acadêmica do Câmpus onde a primeira via foi requerida e far-se-á por meio de requerimento próprio, nos seguintes casos:

I. Modificação de dados de registro civil, mediante apresentação de um dos seguintes comprovantes atualizados: documento de identificação com foto, ou certidão de nascimento ou de casamento e devolução da primeira via do certificado.

II. Extravio do original, mediante apresentação do boletim de ocorrência emitido por instituição competente.

III. Danos ao original, mediante devolução da via danificada.

Art. 13. O IFSC divulgará no seu site institucional, com atualização preferencialmente a cada 30 dias, a lista com o nome dos participantes que tiveram o certificado do Ensino Médio com base no Enem expedido pela instituição.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e republicações.

Florianópolis, 29 de julho de 2016.

ORLANDO ROGÉRIO CAMPANINI
Presidente do CEPE em Exercício

ANEXO I

Conversão de pontuação do Enem para notas

Ao se fazer a conversão da pontuação obtida no Enem para notas, é preciso levar em conta que o constructo medido no Enem por meio de suas provas e expresso na escala de proficiência do Exame é diferente do que é medido em outros testes. Por essa razão, o INEP adotou uma escala diferente das convencionais, que costumam ir de 0 a 10.

Os limites inferior e superior de cada edição não são necessariamente 0 e 1000. Vale dizer ainda que nem mesmo a comparação entre a escala de Linguagens e Matemática do Enem deve ser feita, pois, apesar de adotarem o mesmo intervalo, medem constructos diferentes.

Não obstante, é possível utilizar um procedimento de padronização de notas, e caso o IFSC necessite fazer a conversão da pontuação para **uso interno**, será utilizada a tabela a seguir.

É importante ressaltar que **não há equivalência** entre a pontuação do Enem e tal tabela perante o INEP, portanto, o IFSC não fará a conversão de pontuação para notas no certificado ou na declaração parcial de proficiência. Neles, constará apenas a pontuação oficial definida pelo INEP, conforme os modelos fornecidos na Portaria Normativa da edição do Exame.

Conversão da pontuação do Enem para notas

Áreas de Conhecimento e Redação	
Pontuação Obtida	Nota
000.0	0.0
001.0 – 050.0	0.5
050.1 – 100.0	1.0
100.1 – 150.0	1.5
150.1 – 200.0	2.0
200.1 – 250.0	2.5
250.1 – 300.0	3.0
300.1 – 350.0	3.5
350.1 – 400.0	4.0
400.1 – 449.9	4.5
450.0 – 500.0	5.0
500.1 – 550.0	5.5
550.1 – 600.0	6.0
600.1 – 650.0	6.5
650.1 – 700.0	7.0
700.1 – 750.0	7.5
750.1 – 800.0	8.0
800.1 – 850.0	8.5
850.1 – 900.0	9.0
900.1 – 950.0	9.5
950.1 – 1000	10.0